



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.347, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga até 16 de Novembro de 2020 o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos n.º 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305, de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.237;

Considerando as disposições do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 16 de Novembro de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos n.º 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, e 2305 de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Salvo disposição em contrário, a abertura e o fechamento das atividades comerciais, sociais e religiosas no âmbito Municipal seguirá as prescrições do “Plano São Paulo”, sem prejuízo dos protocolos sanitários específicos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 3º - Sem prejuízo das normativas anteriores, fica permitida a realização de atividades públicas de lazer em áreas públicas de convivência, praças, parques, quadras poliesportivas e academias ao ar livre, desde que não haja reunião de pessoas ou aglomerações e sejam cumpridos todos os protocolos sanitários vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de outubro de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO



09.10



Indicadores de evolução da pandemia

Indicadores de variação de casos, internações e óbitos comparam os últimos 28 dias com os 28 dias anteriores



Classificação por DRS para todo o estado

Sub-regiões da Região Metropolitana passam a ser avaliadas conjuntamente para classificação de fase

Fases do Plano São Paulo

Foram definidas 5 fases de risco por ordem decrescente de gravidade, cuja classificação é definida com base em dois critérios: capacidade hospitalar instalada e evolução da epidemia

Fases

Fase 1 Alerta	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial	Fase 5 Normal controlado
<ul style="list-style-type: none">• Capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação• Eventuais liberações para serviços essenciais	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade hospitalar e/ou evolução da doença em fase de atenção• Maior parte dos setores ainda permanece restrita a atividades essenciais• Flexibilização de setores definidos pelo governo estadual, conforme decisão municipal	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade hospitalar e/ou evolução da doença relativamente controladas• Maior liberação de atividades econômicas com mecanismos de controle e limitações• Flexibilização de setores definidos pelo governo estadual, conforme decisão municipal	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente• Liberação de atividades econômicas com menores restrições se comparadas à fase de flexibilização• Flexibilização de setores definidos pelo governo estadual, conforme decisão municipal	<ul style="list-style-type: none">• Total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença• Liberação de todas as atividades econômicas com protocolos de controle• Flexibilização de setores definidos pelo governo estadual, conforme decisão municipal

Plano SP – 13ª atualização (11.09)



	Fase 1
	Fase 2
	Fase 3
	Fase 4
	Fase 5

Status dos indicadores – 14ª atualização (09.10)



Capacidade hospitalar

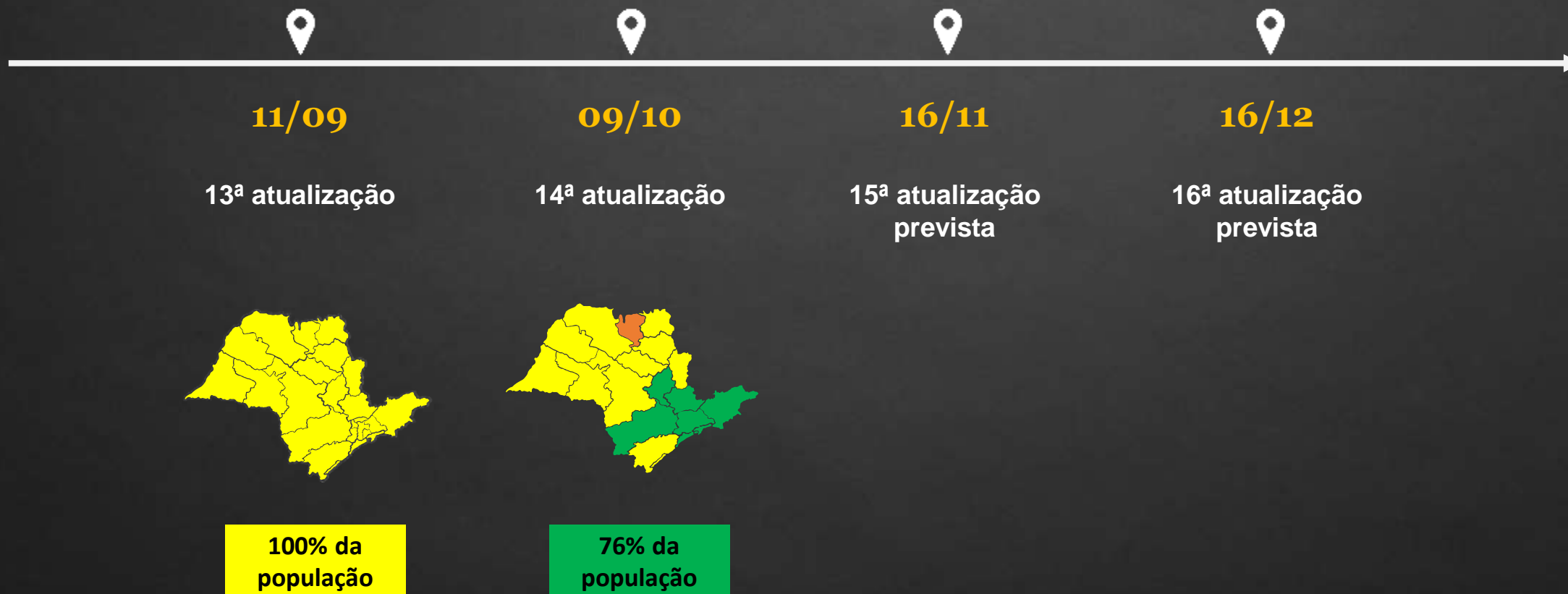
Evolução da epidemia

<i>Dados de 08/outubro</i>	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Casos	Internações / Int. por 100 mil hab.	Óbitos / Óbitos por 100 mil hab.	Classif. final
Estado de São Paulo		43,3	19,5		0,74	0,81 / 36,9	0,83 / 4,9	
DRS 01 – Grande São Paulo	●	42,2	22,9	●	0,67	0,78 / 38,9	0,76 / 4,4	●
DRS 02 – Araçatuba	●	49,5	15,5	●	0,98	1,09 / 33,7	0,93 / 6,9	●
DRS 03 – Araraquara	●	36,6	12,4	●	0,85	0,93 / 47,5	1,12 / 3,9	●
DRS 04 – Baixada Santista	●	26,4	22,3	●	0,77	0,75 / 21,6	0,85 / 5,1	●
DRS 05 – Barretos	●	60,5	21,6	●	0,69	1,14 / 80,5	1,44 / 7,8	●
DRS 06 – Bauru	●	64,2	13,3	●	0,99	1,01 / 39,5	1,13 / 5,2	●
DRS 07 – Campinas	●	38,6	15,8	●	0,59	0,75 / 25,5	0,77 / 4,9	●
DRS 08 – Franca	●	55,5	15,8	●	1,03	0,77 / 36,1	1,35 / 9,8	●
DRS 09 – Marília	●	41,2	14,4	●	0,92	0,88 / 30,4	1,09 / 2,4	●
DRS 10 – Piracicaba	●	36,7	15,9	●	0,80	0,69 / 23,4	0,73 / 5,3	●
DRS 11 – Pres. Prudente	●	63,8	10,3	●	0,89	0,89 / 43,8	1,12 / 5,6	●
DRS 12 – Registro	●	29,0	14,0	●	0,69	0,94 / 28,7	1,13 / 3,3	●
DRS 13 – Ribeirão Preto	●	54,9	20,9	●	0,83	0,84 / 54	0,86 / 7,9	●
DRS 14 – S. J. Boa Vista	●	43,6	15,7	●	0,90	1,04 / 34,2	0,96 / 5,4	●
DRS 15 – S. J. Rio Preto	●	59,8	28,4	●	0,75	0,97 / 80,2	0,89 / 12,1	●
DRS 16 – Sorocaba	●	47,0	9,9	●	0,69	0,89 / 21,8	0,94 / 3,4	●
DRS 17 – Taubaté	●	36,0	17,5	●	0,81	0,67 / 29,6	0,78 / 4,5	●

Plano SP – 14ª atualização (09.10)



	Fase 1
	Fase 2
	Fase 3
	Fase 4
	Fase 5



No período entre atualizações, poderá haver classificação extraordinária caso alguma região apresente indicadores que a coloquem na fase 1 (vermelha)

TODOS OS SETORES: Na **Fase 3 (amarela)**, foi ampliado o horário máximo de atendimento presencial

Antes

Funcionamento
máximo
durante
8 horas
por dia



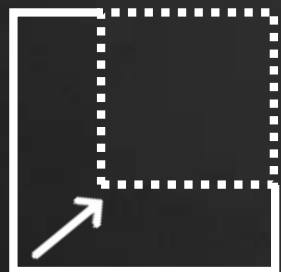
Agora

Funcionamento
máximo
durante
10 horas
por dia





O consumo local deve encerrar no máximo às 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h



Capacidade limitada a 60% de ocupação para todos os setores



Horário de atendimento presencial limitado a 12 horas para todos os setores



ATIVIDADES CULTURAIS, CONVENÇÕES E EVENTOS SOCIAIS, DE NEGÓCIOS E CULTURAIS



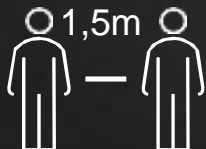
Capacidade limitada

Ocupação máxima de 60% da capacidade



Máscara

Uso obrigatório em todos os ambientes



Público poderá ficar em pé, com distanciamento

Marcações dispostas para delimitar a distância mínima



Compra antecipada

Horários pré-agendados



Protocolos

Adoção de protocolos geral e específicos para o setor



Controle de acesso

Eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima



Atividades que gerem aglomeração, tais como festas, baladas, torcidas em estádio e grandes shows com público em pé, não estão autorizadas mesmo nas regiões classificadas na fase 4 (verde)